



Processo TC N° 08.514/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do procedimento licitatório nº. 06-014-2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SEAD-JP), com vistas à lavratura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de atender eventuais aquisições de materiais permanentes pelas diversas secretarias e órgãos demandantes, no exercício financeiro de 2022.

O valor foi da ordem de R\$ 3.884.134,16, tendo sido licitantes vencedoras as empresas relacionadas às fls. 2745/2748 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, que acostou defesa junto a esta Corte.

Após análise dessa documentação, a Auditoria entendeu remanescer como falha a *vigência dos contratos, que ultrapassa o exercício financeiro de 2022, situação que contraria o art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 848/23 acompanhando a Auditoria concordando com o posicionamento da Unidade Técnica, porém, reputando como baixa a gravidade da eiva apontada, não sendo esta capaz de comprometer isoladamente a regularidade do procedimento sub examine. A constatação das vigências contratuais que exorbitam o prazo de fornecimento e o exercício financeiro enseja não mais do que veemente recomendação para que a prática não se perpetue.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo(a):

1. REGULARIDADE do Pregão Eletrônico SRP N° 06-014/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022;

2. REGULARIDADE COM RESSALVA dos contratos decorrentes;

3. RECOMENDAÇÃO à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR o Pregão Eletrônico SRP N° 06-014/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves;

2. JULGUEM REGULARES COM RESSALVA os contratos decorrentes;

3. RECOMENDEM à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

4. Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 08.514/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves (Secretario)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela
regularidade. Recomendações.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.120 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.514/22, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 06-014-2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SEAD-JP), com vistas à lavratura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de atender eventuais aquisições de materiais permanentes pelas diversas secretarias e órgãos demandantes, no exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP Nº 06-014/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves;

2. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os contratos decorrentes;

3. RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

4. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2023 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO